ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. GILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.438.010-XX, doravante denominado "CONTRATANTE", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº ____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada "CONTRATADA" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a "Prestação de serviços de varrição de vias públicas e limpeza de lixeiras do Município de Não-Me-Toque/RS", de acordo com as especificações, quantitativos e condições, estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO II) e demais anexos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras.

2.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta

apresentada pela CONTRATADA.

2.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **varrição das vias públicas** deverá ser realizada da seguinte forma:

3.1.1. Varrição Manual: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada dos restos e sobras de lixo que ficam presos aos cestos e a limpeza dos restos de lixo que caem dos cestos e ficam depositados no passeio público e o recolhimento de terra e demais resíduos existentes rentes ao meio fio.

a) A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. A terra e os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

b) Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, serem executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

c) A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

d) Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos.

e) O produto resultante da varrição será retirado das vias públicas, pela Contratada, após a realização desse serviço, devidamente acondicionados em embalagem de até 100 litros.

f) A Contratada deverá transportar os resíduos diariamente até o destino final indicado pela Administração Municipal.

g) Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da Contratante a sua proposição, dentro da área do município.

h) A Contratante, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, ajustando se necessário o valor junto ao contrato.

i) A varrição deve ser programada de segunda a sexta feira e, em casos excepcionais de ser solicitada pelo Município, em sábados, domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

j) A Contratada deverá fornecer no mínimo 06 pessoas permanentes para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado deverá substituí-lo por outro devidamente competente que execute seus serviços.

k) Serão utilizados nos serviços equipamentos, ferramentas, carrinhos e materiais fornecidos pela Contratada durante a execução dos serviços.

l) A varrição da via pública será de 2 metros de largura a partir do cordão.

3.1.2. Raspagem: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedra entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

a) Os serviços de raspagem deverão ser executados com a utilização de vassouras de aço, vassouras normais, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.

3.1.3. Capina Manual: Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, que estiverem localizadas junto ao meio fio de ruas, avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixa pluviais, localizadas em passeios públicos.

3.1.4. Os serviços de varrição das vias públicas serão executadas por equipe de profissionais da Contratada, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria de Obras elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.1.5. Os serviços de varrição das vias públicas (limpeza urbana) deve ocorrer todos os dias de segunda a sexta, com periodiciade para cada um dos Bairros e também no Centro da cidade.

3.2. Dos serviços de Limpeza das Lixeiras

a) São três tipos de lixeiras instaladas nas vias públicas, mantidas pela Administração Municipal, destinadas exclusivamente para disponibilizar local adequado para os pedestres que transitam pelo passeio público, praças ou logradouros públicos para o acondicionamento dos resíduos sólidos:

- **Tipo 1:** Redonda, de madeira vegetal (plástico) na cor marrom;
- **Tipo 2:** Quadrada, de plástico, com abertura lateral, na cor verde e branca;
- **Tipo 3:** Quadrada, de metal, na cor branca.

b) Os serviços de limpeza das lixeiras públicas consistem no seguinte:

b.1) Nas lixeiras do **Tipo 1**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar a embalagem plástica da lixeira, coletar todos resíduos que por ventura estejam no fundo da lixeira, acondicioná-los dentro do saco plástico. Colocar uma nova embalagem plástica, de 120 litros dentro da lixeira. A embalagem deverá ficar firme na estrutura da lixeira de forma que não se solte e desça no fundo da lixeira.

b.2) Nas lixeiras do **Tipo 2**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar todos os resíduos de dentro da lixeira e acondiciona-los em embalagem plástica de 100 litros.

b.3) Nas lixeiras do **Tipo 3**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar todos os resíduos de dentro da lixeira e acondiciona-los em embalagem plástica de 100 litros.

c) No caso de feriado nos dias de coleta (segunda, quarta e sexta-feira), o dia deverá ser compensado, mantendo as três coletas semanais.

d) Todo o material retirado das lixeiras deve ser acondicionado em locais próprios (ao lado da lixeira) para recolhimento.

d.1) O recolhimento do lixo proveniente da limpeza das lixeiras será de responsabilidade da Empresa prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Não-Me-Toque/RS.

e) As serviços de limpeza das lixeiras serão executadas por equipe de profissionais da Contratada, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual – EPI's, também deverá levar os materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria de Obras elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.3. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais para as frentes de serviço.

3.4. Os serviços que constituem o objeto deste contrato administrativo deverão ser executados com observância ao projeto básico em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2025, aprovado pela Secretaria de Obras, atendendo as especificações e elementos técnicos do documento.

3.5. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículo utilizado para prestação dos serviços, são de responsabilidade da contratada.

3.6. Demais especificações da forma de execução dos serviços de varrição das vias públicas e limpeza das lixeiras, itinerários, cronograma, horários estão descritos no projeto básico e anexos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os **serviços de varrição das vias públicas** nos seguintes locais:

Av. Alto Jacuí
Av. Guilherme Augustin - Trecho 1
Av. Dr. Waldomiro Graeff
Rua Cel. Alberto Schmitt - Trecho 1
Rua Augusto Scherer - Trecho 2
Av. Guilherme Augustin - Trecho 2
Av. Guilherme Augustin - Trecho 3
Rua Cel. Alberto Schmitt - Trecho 2
Rua Dr. Oto Sthal
Rua Frei Olímpio Reichert
Rua Fernando Sturn
Rua Padre Valentim Rumpe
Rua Liberato Salzano
Rua Pedro Fleck
Rua Cap. João Viau
Rua Augusto Scherer - Trecho 1
Rua Augusto Scherer - Trecho 3
Rua Pedro Augustin
Rua Julio Graefe
Rua Alferes Rodrigo
Rua Pastor Theofil Dietschi
Rua São Francisco Solano
Rua Senador Salgado Filho

Rua Getúlio Vargas - Trecho 1
Rua Vasco da Gama
Rua Julio Graefe
Av. Stara
Rua Das Hortências
Rua Das Magaridas
Rua Das Azaléias
Rua Dos Lírios
Rua Das Camélias
Rua Pinheiro Machado
Rua Caldas Junio
Rua Rui Barbosa
Rua Getúlio Vargas - Trecho 2
Rua Dona Ema
Rua Barão do Rio Branco
Rua Sete de Setembro
Rua Primeiro de Maio
Av. Brasilia
Rua Ceará
Rua Jacob Strehel
Rua Bento Gonçalves
Rua Venâncio Aires
Rua Olavo Bilac

4.1.1. Descrição dos roteiros de varrição de vias públicas

a) Os serviços de varrição deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, de forma a conferir uma constância de periodicidade e garantir confiabilidade na completa abrangência em cada uma das ruas determinadas pela Administração.

b) Os roteiros serão desenvolvidos dentro dos limites de zona de varrição, e cada um corresponderá à atividade da equipe, dentro de seu turno.

4.1.2. Descritivo de varrição das vias públicas urbanas

Varrição Diária
Trechos de Vias Públicas com Varrição Diária: (31 Quadras)
Av. Alto Jacuí – (8 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Alberto Pasqualine;
Av. Dr. Waldomiro Graeff - (13 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Nathaniel Teixeira Dornelles;
Av. Guilherme Augustin - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Alberto Pasqualine e Cristiano J. Souza;
Rua Coronel Alberto Schmiedt - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Fleck e Rua Pinheiro Machado;
Rua Augusto Scherer - (1 Quadra) ao lado da Praça Central

Três Varrições Semanais
Trechos de Vias Públicas com Três Varrições Semanais: (15 Quadras)
Rua Coronel Alberto Schmiedt - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pinheiro Machado;
Rua Dr. Otto Sthal - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Liberato Salzano;
Av. Guilherme Augustin - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Cristiano J. Souza e Candido Vargas.

Duas Varrições Semanais
Trechos de Vias Públicas com Duas Varrições Semanais: (49 Quadras)
Rua Frei Olímpio Reichert - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Caldas Junior e Pedro Fleck;
Rua Fernando Sturm - (9 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pedro Fleck;
Rua Valentin Rumpel - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Otto Stahl e Júlio Graeff;
Rua Liberato Salzano - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Otto Stahl e Júlio Graeff;
Rua Julio Graefe - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Fernando Sturm e Eurides de Freitas;
Rua Pedro Fleck - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmiedt e Emílio Stam;
Rua Capitão João Viau - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Liberato Salzano;
Rua Augusto Scherer - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Pedro Augustin;

Rua Pedro Augustin - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Fleck e Rua Guilherme Augustin.

Uma Varrição Semanal
Trechos de Vias Públicas com Uma Varrição Semanal: (92 Quadras) Rua Alferes Rodrigo - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmiedt e Alfredo Graebin; Bento Gonçalves - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Cap. João Viau e Nicolau Diel; Rua Venâncio Aires - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Elvanger e Nicolau Diel; Rua Olavo Bilac - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Nelson Silveira e Nicolau Diel; Rua Jacob Strehel - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Oto Sthal eCap. João Viau; Rua Nicolau Diel - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas José de Alencar e Alferes Rodrigo; Rua Senador Salgado Filho - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Olavo Bilac e Av. Dr. Waldomiro Graeff; Rua São Francisco Solano - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas José de Alencar e Av. Dr. Waldomiro Graeff; Av. Brasília - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Paraná e Pastor Teofil Dietsch; Rua Ceará - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Amazonas e Av. Brasilia; Rua Pastor Theophil Diestsch - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmitt e Rua Amazonas; Ruas das Camélias - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas das Hortências e das Margaridas; Rua dos Lírios - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas das Hortências e das Margaridas; Rua das Azaleias - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Icami Tiba e das Margaridas; Rua das Hortências - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas das Azaleias e Pastor Theophil Diestsch; Rua das Margaridas - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas das Azaleias e Getúlio Vargas; Rua Primeiro de Maio - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch; Rua Sete de Setembro - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch; Rua Barão do Rio Branco - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch; Rua Doná Emma - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pinheiro Machado; Rua Pinheiro Machado - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Padre Valentim Rumpe; Rua Caldas Júnior - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Av. Dr. Waldomiro Graeff; Rua Rui Barbosa - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Sete de Setembro e Av. Dr. Waldomiro Graeff; Rua Getúlio Vargas - (9 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Fernando Sturm; Rua Vasco da Gama - (4 Quadras) Trecho entre a projeção da Rua Rui Barbosa e Av. Guilherme

Augustin; Av. Stara – (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Augusto Reschke e Av. Guilherme Augustin.

4.1.3. A metragem total de varrição de vias públicas semanal é de 350 mil m², conforme planilha de metragens, periodicidade e locais dos serviços de varrição de vias públicas em anexo a planilha de custo do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025.

4.1.4. Semanalmente a empresa deve comprovar a execução dos serviços estipulados. A varrição de vias públicas deverão ser executadas em qualquer condição climática. Nos feriados não haverá varrição.

4.1.5. A frequência e horários de varrição poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões, sendo que ficará a critério da Secretaria de Obras solicitar as mudanças.

4.2. Os **serviços de limpeza de lixeiras** deverão ser executados obedecendo aos locais planejados, de forma a conferir uma constância de periodicidade e garantir confiabilidade na completa abrangência das mesmas.

4.2.1. A delimitação dos setores de limpeza de lixeiras deverá considerar a busca do equilíbrio entre a abrangência e a periodicidade de serviços e que sirvam como base.

4.2.2. No mapa de localização das lixeiras em anexo ao Projeto Básico do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025, consta os locais onde as lixeiras estão instaladas, para facilitar o trabalho e o controle da execução dos serviços da contratada.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá executar os **serviços de limpeza em 93 (noventa e três) lixeiras** instaladas nas vias e logradouros públicos**:**

Tipo de Lixeira	**Qtde**	**Embalagens por lixeira mensal**	**Total Mensal de embagens**
Tipo 1 - Embal. 120litros	66	13	858
Tipo 2 - Embal. 100litros	23	13	299
Tipo 3 - Embal. 100litros	4	13	52
Total	**93**	**13**	**1209**

CLÁUSULA QUINTA: CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Do pessoal para execução dos serviços

5.1.1. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, de acordo com o Projeto Básico anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2025.

5.1.2. Todo recurso humano envolvido na dos serviços do presente contrato administrativo deverão ser

do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

5.1.3. A fiscalização municipal será feita através da Equipe da Secretaria Municipal de Obras deste Município, que terá o direito de exigir a dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a contratante não terá qualquer responsabilidade.

5.1.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da contratada e contratante, e as reclamações poderão ser feitas pessoalmente na sede da contratada ou do Município de Não-Me-Toque/RS.

5.1.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste contrato deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

5.1.6. A Contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** pela execução dos serviços, do objeto do presente contratado administrativo o valor global mensal de R$ _____ (_____).

6.2. O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

6.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente contrato administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.5. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação

de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, §4º da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;

c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)

d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.

g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.

h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.11. Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.

b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

6.12. Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

I) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

II) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da contratada.

III) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) da contratada.

6.13. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13° salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de uma no de serviço prestado na empresa e copa da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.14. O pagamento à **CONTRATADA,** pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos itens anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

6.15. O ***CNPJ da CONTRATADA*** constante na Nota Fiscal de fatura ***deverá ser o mesmo*** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **01 (um) ano**, a contar da emissão da ordem de serviço (previsão de início dos serviços é 03 de novembro de 2025), podendo ser renovado com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.1.1. Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

7.2 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS A SEREM A APRESENTADOS PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Após a assinatura do presente Contrato Administrativo, a CONTRANTE através do fiscal dos serviços, fiscal administrativo e gestor, convocarão a **CONTRATADA** para apresentar em 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos:

a) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

b) Comprovação, com documento oficial, de que a contratada possui no mínimo um veículo, conforme item 3.2 do Projeto Básico anexo do Edital de Pregão Presencial nº 036/2025. Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a empresa e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

c) Comprovação, com documento oficial, que o veículo, esteja segurado com as seguintes garantias mínimas: Danos contra terceiros: Materiais - mínimo R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reiais) de danos materiais, R$ 100.000,00 (Cem mil reais) de danos corporais e R$ 10.000,00 (Dez mil reais) de danos morais e estéticos.

d) Relação dos funcionários disponíveis para a prestação do serviço, sendo no mínimo 06 (seis) profissionais que executarão os serviços de varrição das vias públicas e limpeza das lixeira e 01 (um) Supervisor(encarregaredo)/motorista, contendo o nome, a função e o vínculo com a empresa. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

a.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

a.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

a.3) do Contrato de Trabalho

8.2. O prazo que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que requerido e devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceite pela **CONTRATANTE.**

8.3. Após a comprovação da documentação solicitada no item 8.1, a Administração Municipal emitirá a

ordem de início dos serviços, onde os serviços deverão ser iniciados na data informada no documento.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao Gestor e Fiscal Administrativo do contrato administrativo, a garantia que tratam o item 9.1 deste edital.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

97. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REPACTUAÇÃO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da **data do**

orçamento estimado.

10.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10.7. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.8.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços

ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.9.2. Quando da solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) cópia da convenção coletiva atualizada.

10.9.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.9.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.9.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início.

b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através dos fiscais designados.

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Notificar ou informar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

g) Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

h) Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

i) Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

j) Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras obrigações que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.

b) Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

c) Cumprir os termos do contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

e) Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal e Gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

i) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

j) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

k) Deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;

l) Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal do serviço, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e contrato.

m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela

Fiscalização referentes aos serviços descritos no projeto básico e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

n) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

o) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.

p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

q) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

r) Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

s) Atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal e gestor do contrato administrativo para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

t) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

u) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação e também a NR38 e alterações posteriores;

v) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

w) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

x) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste contrato administrativo, no prazo máximo de 5 dias;]

y) Os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício;

z) Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;

aa) Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;

bb) É de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

cc) A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;

dd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ee) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras obrigações que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor Mateus Henrique Barboza e seu substituto será o Servidor Daniel Compagnoni, contato pelo número (54) 3332-3303.

13.6. A responsáveL pela fiscalização administrativa do contrato será a servidora Sabrina Giehl e sua

subtitura será a servidora Micheli Fries, contato pelo número (54) 3332-2600.

13.7. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Obras, Sr. Edmilson Guadagnin, contato pelo número (54) 3332-3303 e seu Substituo será o Sr. Paulo Juarez de Oliveira.

13.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PORTARIAS E RESOLUÇÕES

14.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do contratante e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PROFISSIONAIS

15.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

15.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e vinculados à contratada, sob supervisão da **CONTRATANTE.**

15.2. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE.**

15.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

15.2.2. A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

15.2.3. Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades e sanções, além das acima previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, admitindo-se a ampla defesa e os

recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o trecho de varrição estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Não dispor de varredores e motorista nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dos materiais, ferrramentas e equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

15.3.1. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.3.2. Acima de 15 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução da contratação;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

17.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo permitido somente o Centro de Triagem, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1. A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Pregão Presencial nº 036/2025 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:

2038 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

21.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

THIAGO BERWIG

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 97.779

Testemunhas: